



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1297/2019**

**Altera na íntegra a Lei Municipal nº 901/2013  
que delibera sobre o Conselho Municipal de  
Turismo-CONTUR.**

**FLORI WERB**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;

- d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros e de outras atividades de interesse turístico;
- h) promoção de atividades culturais e artísticas, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- i) incentivar atividades educacionais voltadas ao turismo, visando estimular a identidade local dos munícipes;
- j) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do Município (se for o caso);
- l) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- m) quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pela administração municipal;
- n) aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo;
- o) formular Calendário de Eventos municipais;
- p) elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Parágrafo primeiro: As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por votação, estando presentes no mínimo o mesmo número de representação governamental e civil, sendo obrigatória a presença de pelo menos 05 (cinco) das representações governamentais.

Parágrafo segundo: A pauta deverá ser previamente apresentada aos membros, por meio de convite.

Parágrafo terceiro: Os demais interessados da sociedade civil poderão participar das reuniões, tendo direito a voz, porém não voto.

Art. 3º O COMTUR compor-se-á de 21 (vinte e um) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 07 (sete) representantes de órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Esporte;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Secretaria Municipal de Obras;
- e) Gabinete do Prefeito;
- f) Câmara Municipal de Vereadores de Itati;
- g) Secretaria Estadual do Meio Ambiente - Unidade de Conservação de Itati.

II - 14 (quatorze) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) 01 Associação dos Tendeiros de Itati - ATI;
- b) 01 Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas - COOMAFITT;
- c) 01 Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra de Areia e Itati;
- d) 01 EMATER/ASCAR;
- e) 01 Grupo de Melhor Idade de Itati;
- f) 01 Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas - OASE;
- g) 01 Conselho Eclesiástico de Itati;
- h) 01 Representante eleito de cada localidade.

Parágrafo primeiro: As entidades com representação no COMTUR indicarão dois representantes, cada uma, que serão titular e respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.

Parágrafo segundo: O Presidente do COMTUR será eleito entre os seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, devendo este ser escolhido entre os membros da sociedade civil.

Art. 4º O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1.285/2018 de 18 de dezembro de 2018.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 26 de fevereiro de 2019.**

***Flori Werb***

Prefeito